



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Errata à Lei Nº 1.112/2017

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação do número da Lei Municipal nº. 1.112/2017, publicada no Diário Correio do povo na data de 30 de setembro do ano em curso, edição 2740, em virtude do erro de digitação na numeração da lei.

Ante o exposto, com a presente retificação a numeração da Lei Municipal nº. 1.112.2017 de 30 de Setembro de 2017, passa a ser a seguinte:

LEI Nº. 1.012/2017 de 30 de setembro de 2017.

CRIA PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO PARA AS VILAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar gratuitos os serviços e fornecimentos de insumos e Pintainhos, nas vilas rurais. Objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas atividades agropecuárias, área do setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas, preparo do solo, culturas perenes, hortaliças, gerando assim um aumento na produção e incentivo para permanência do produtor rural no campo.

Art. 2º. As máquinas que farão parte do programa serão trator com implementos.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta Lei considera-se hora máquina o tempo da máquina em funcionamento na realização dos serviços, registrado até trinta minutos hora/relógio de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo: os serviços serão realizados com máquinas de propriedade do Município, de terceiros que estejam à sua disposição ou, ainda, que forem contratadas, pela administração municipal.

Art. 3º – A execução do Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Viação, sob a coordenação, fiscalização e monitoramento da Comissão Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cantagalo (CONDARCAN).

Art. 4º – Os agricultores pertencentes as vilas rurais do anexo II interessados a ingressar no Programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: Depois de realizadas às inscrições para adesão ao Programa, a Comissão nomeada, conforme artigo 3º analisará as demandas seguindo a classificação por Vila que obtiverem o maior número de solicitações, em ordem decrescente, observando-se a disponibilidade de dotação orçamentária para execução do objeto previsto nesta lei.

Art. 4º Farão jus ao incentivo do anexo I os produtores rurais que atenderem os requisitos a seguir especificados:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) ser agricultor familiar exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- b) possuir talão de produtor rural próprio com inscrição no Município limitado, no caso de mais de um morador possuir talão ou inscrição, a um beneficiado por propriedade;
- c) estar em dia com a Fazenda Municipal;
- d) possuir análise de solo retroativo até 12 (doze) meses.

Art. 5º O incentivo descrito no anexo I deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor devidamente habilitado pelo Conselho Agropecuário e de Associação da respectiva Vila Rural de Cantagalo, sendo que, o não cumprimento acarretará no ressarcimento do valor do subsídio recebido aos cofres Públicos Municipais, com as correções legais.

Art. 6º - Será utilizado como critério de ordem de classificação para execução dos serviços, a vila rural que obtiver o maior número de solicitações, e assim sucessivamente.

Art. 7º - O Programa atenderá até 69 (sessenta e nove) famílias.

Parágrafo Único - Cada núcleo familiar poderá participar somente de um Programa realizado pelo Executivo Municipal, devendo especificar no ato da inscrição quais os serviços e/ou fornecimentos que necessitará naquela safra.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
606 EXTENSAO RURAL
0015 APOIANDO O PRODUTOR RURAL

20.606.0015.2.67- APOIO AS VILAS RURAIS DO MUNICIPIO.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cantagalo (PR), 29 de setembro de

2.017.


JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

[illegible]

O Prefeito da Município de Cantagalo, Estado do Paraná, se usa
 do poder regulamentar de que dispõe para, em conformidade com a
 Constituição Federal, no Edital nº 16.622/2000, de 14 de Fevereiro de
 1999,

Considerando a existência de vagas em aberto para a função de
 "Assessor Técnico em Planejamento e Desenvolvimento Urbano", para
 cargo de nível médio de escolaridade, de caráter permanente, para as
 representações de empresas AF, FAVENHAR S/A, COMARCO DO PARANÁ
 ME, suas filiais ou sucursais, e para as representações de pessoas físicas, de caráter
 temporário, de acordo com o Edital nº 20.020/2000, de 14 de Fevereiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Para o preenchimento das vagas em aberto para a função de
 Assessor Técnico em Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de caráter
 permanente, de acordo com o Edital nº 16.622/2000, de 14 de Fevereiro de
 1999, e para o preenchimento das vagas em aberto para a função de
 Assessor Técnico em Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de caráter
 temporário, de acordo com o Edital nº 20.020/2000, de 14 de Fevereiro de 2000,

Art. 2º - Inscrição a Comissão Municipal de Administração e Planejamento, para
 o preenchimento das vagas em aberto para a função de Assessor Técnico em
 Planejamento e Desenvolvimento Urbano, de caráter permanente, de acordo com o
 Edital nº 16.622/2000, de 14 de Fevereiro de 1999, e para o preenchimento das
 vagas em aberto para a função de Assessor Técnico em Planejamento e
 Desenvolvimento Urbano, de caráter temporário, de acordo com o Edital nº 20.020/2000, de 14 de Fevereiro de 2000,

O Edital de Pregão nº 0001/2001, de 14 de Fevereiro de 2001, para o
 Estado do Paraná, de 14 de Fevereiro de 2001,

JARI RODRIGUEZ SILVA
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 P.O. BOX 10.000
 81.100-000 - CANTAGALO - PARANÁ
 Fone: (41) 3531.1000

[illegible]

desperdiçar a ENERGIA
suficiente para aquecer a casa
CONFORTO SEM DESPERDIÇAR
todos os BENEFÍCIOS QUE
energia SEM
MEDIDA DESPERDIÇAR
quanto mais quente
a casa estiver, mais
a energia é desperdiçada
e a conta aumenta
a energia é desperdiçada
e a conta aumenta
a energia é desperdiçada
e a conta aumenta

CERTA
UTILIZA RACIONALMENTE
a energia
e evita desperdiçá-la
NATURAIS DO PAÍS E
os recursos
naturais do país e
os recursos
naturais do país e
os recursos

O planeta agradece
o uso racional da energia

Correio
DE PÓVOA DA MARINA

DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
Nº 137/2017/PMQI
GESTÃO 2017 - 2020
CNPJ Nº 13.135.321/2013 - Rua S. S. 460-009 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Site: www.queadasdoiguacu.pr.gov.br

QUEDAÇÃO - PREGÃO Nº 137/2017/PMQI

QUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização do Sr. MARLENE FATIMA MORAES REVERS, comunicando a realização na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo LOTE, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de para atender as necessidades de diversas secretarias em conformidade com as condições constantes, no Termo e seus anexos, e condições constantes no Pregão

As informações bem como o edital e seus anexos poderão ser acessados no endereço eletrônico www.pmpa.pr.gov.br e no sítio de Licitações II, Municipal de Quevedos do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua 12-2-3200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail:

JO ALVES DE MOURA
pregoeiro